



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 01/92

N.º 1.10.4

J.P.A.

HISTÓRICO	ANDAMENTO:
<p>OBRIGA A IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO NAS PORTAS LATERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>	<p>Nome Proposição: PROJ. DE LEI N.º 01/92</p> <p style="text-align: center;"><u>Data/Interstício</u></p>
	Entrada: 03 02 92
	Expediente 04 02 92
	Com. de Justiça: 04 02 92
	Com. de Finanças: 04 02 92
	Com. de Obras:
	Com. de Educação:
	Parecer: 05/06 02 92
	Prorrog. de Parecer: 92
	Ordem do Dia: 11 02 92
	Discussão/E: 1.ª) 11 02 92
	Votação: 2.ª) 18 02 92
	3.ª)
	Emendas: 1.ª)
	Art. 2.ª)
	3.ª)
	Adiamento: de:
	Art. a:
	Vista: de:
	Art. a:
	Redação Final: 18 02 92
	Remessa do 19 02 92
	Autógrafo:

APROVADO





APROVADO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 01/92.

OBRIGA A IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO NAS PORTAS LATERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

DECRETA

ART. 1º - Os veículos oficiais do Município terão pintados em suas partes laterais as expressões "PREFEITURA MUNICIPAL, CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO", na forma constante do modelo a ser definido pela secretaria de administração, que permita, com clareza e facilidade, a identificação dos veículos.

Parágrafo Único - Os veículos, ostentarão ainda o nome do órgão a que pertence.

ART. 2º - Fica estipulado o prazo de trinta dias, a partir da publicação desta Lei, para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

ART. 3º - Fica proibida qualquer outra inscrição de nomes, símbolos ou imagens nos veículos oficiais do Município, sujeitando-se os infratores às penalidades da Lei.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



APROVADO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 1992.



LAURO EDVAR LOPES
VEREADOR



APROVADO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/92

A proposta que ora oferecemos à apreciação dos senhores vereadores, tem por objetivo, dar cumprimento ao princípio da moralidade e impessoalidade que informam a administração pública. Permitir que os veículos oficiais sejam claramente identificados como tais, evitando portanto o seu uso indevido e mais que isto, impedir que os mesmos sirvam de instrumento à agolatria de autoridade pública.

Certo de que tal medida contribuirá para a moralização do uso de bens públicos, esperamos e confiamos, que o discernimento de nossos pares dê acolhida à esta proposição.

Sala das sessões, em 03 de fevereiro de 1992.


LAURO EDVAR LOPES
Vereador



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 01/92 - CMCC

RELATOR: Vereador JOSÉ AUGUSTO ZAQUE

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 01/92, de autoria do nobre vereador Lauro Lopes, visa a identificação dos veículos municipais, o qual foi lido na sessão de dia 04/02/92 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

PARECER

O artigo 45 da Lei Orgânica determina que cabe a Câmara Municipal dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e como este projeto tem a ver com procedimento que alcança o Município, e como este, que tem compromisso com o povo e a este deve obediência, é fácil concluir que o vereador também pode ter a iniciativa de legislar sobre esta matéria, principalmente se considerarmos que o projeto de Lei é o único recurso a disposição do vereador que lhe permite expressar de forma concreta sua conduta parlamentar.

O art. 90 da Lei Orgânica diz que:

"art. 90- A administração pública direta e indireta de qual



APROVADO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

quer dos poderes do Município obedecerá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também o seguinte”.

Como se vê, o princípio da moralidade previsto no artigo 90 da Lei Orgânica é o grande motivo que levou o ilustre vereador a propor medida legislativa como esta que identifica os veículos do Município e proibi definitivamente o uso inadequado dos mesmos, o que indubitavelmente representa uma contribuição extremamente significativa à sociedade que sempre paga a conta dos gastos promovidos pelos agentes públicos.

Deste modo, somos levados a adotar o seguinte:

A comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público é pela constitucionalidade do referido projeto.

Sala das Sessões, em 05 de Fevereiro de 1992.

José Augusto Zaque
JOSE AUGUSTO ZAQUE - RELATOR

Antonio Gomes Mareto
ANTONIO GOMES MARETO - COM O RELATOR

Lauro César Lopes
LAURO CESAR LOPES - AUTOR



APROVADO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 01/92 - CMCC.

RELATOR: SILVINO BONICENHA

RELATÓRIO

O projeto de lei nº 01/92 de autoria do nobre vereador Lauro Edver Lopes, visa a identificação dos veículos municipais, o qual foi lido na sessão do dia 04/02 / 92 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

PARECER

A comissão analisando a matéria em tela, que visa a identificação dos veículos municipais nas portas laterais e dá outras providências, constata que a matéria esta revestida de méritos, principalmente no aspecto do princípio da morabilidade da administração pública, razão pela qual esta comissão resolve dar seu parecer pela aprovação do referido projeto de lei.

Sala das sessões, em 06 de fevereiro de 1992.

Silvino Bonicenna
SILVINO BONICENHA-RELATOR

Djalma Mota
DJALMA MOTA- COM O RELATOR

Antônio Pinon
ANTÔNIO PINON-COM O RELATOR



Câmara Municipal de Conceição do Castelo
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 1104

Protocolado em 03/02/1992

Respondido em 19/02/1992

Ofício n.º 014/92

Antônio Simão
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 04/02/1992

Antônio Simão
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em Duas votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 18/02/1992

Jaimes
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 19/02/1992

Jaimes
PRESIDENTE